



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.123/2014-CMM

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE MECANISMOS DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TODOS OS VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de coleta e transporte de resíduos no Município de Macapá obrigadas a disporem de mecanismos de coleta e armazenamento de chorume em todos os veículos de sua frota.

§ 1º Fica vedado o despejo de chorume originado do processo de compactação dos resíduos nos veículos de coleta nas vias públicas ou outros locais sem processo de tratamento.

§ 2º As penalidades para o descumprimento desta obrigação deverão estar dispostas em cláusulas contratuais de prestação de serviço.

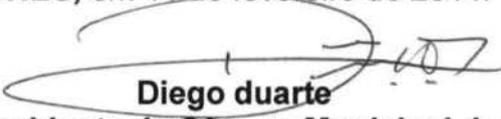
§ 3º A disposição final do chorume deve ser objeto de um projeto específico com uso de tecnologias que reduzam o potencial poluidor e ser apresentado durante o processo licitatório e aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 2º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verba próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 11 de fevereiro de 2014.


Diego duarte

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.123/2014-CMM

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DE MECANISMOS DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TODOS OS VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de coleta e transporte de resíduos no Município de Macapá obrigadas a disporem de mecanismos de coleta e armazenamento de chorume em todos os veículos de sua frota.

§ 1º Fica vedado o despejo de chorume originado do processo de compactação dos resíduos nos veículos de coleta nas vias públicas ou outros locais sem processo de tratamento.

§ 2º As penalidades para o descumprimento desta obrigação deverão estar dispostas em cláusulas contratuais de prestação de serviço.

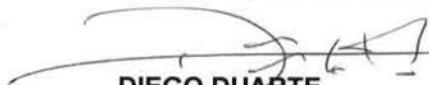
§ 3º A disposição final do chorume deve ser objeto de um projeto específico com uso de tecnologias que reduzam o potencial poluidor e ser apresentado durante o processo licitatório e aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 2º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verba próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 11 de fevereiro de 2014.



DIEGO DUARTE

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá